

**NATURA COSMÉTICOS S.A.**

CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77

NIRE 35.300.143.183

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Conselho de Administração da **NATURA COSMÉTICOS S.A.** (“Companhia”), por meio de seu Presidente, Sr. Fábio Colletti Barbosa, convida os Senhores Acionistas da Companhia para se reunirem na assembleia geral extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, às 11h00 do dia 31 de outubro de 2025 (“Assembleia” ou “AGE”), de modo exclusivamente digital, com participação por meio da plataforma online Ten Meetings e com a possibilidade de envio de boletim de voto a distância (“Boletim”), a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- (1) a aprovação dos seguintes atos e documentos relativos à incorporação da Avon Industrial Ltda. (“Avon Industrial” ou “Incorporada”) pela Companhia: (i) o “*Protocolo e Justificação de Incorporação da Avon Industrial Ltda. pela Natura Cosméticos S.A.*”, celebrado em 9 de outubro de 2025, entre as administrações da Companhia e da Avon Industrial, o qual consubstancia as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da Incorporação (conforme abaixo definido) (“Protocolo e Justificação”); (ii) a ratificação da nomeação e da contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 011609/O-8, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andares, CEP 04711-130 (“Empresa Avaliadora”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Avon Industrial, a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”); (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a incorporação da Avon Industrial pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação (“Incorporação”), com a consequente extinção da Incorporada; e (v) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação e à extinção da Incorporada; e
- (2) a atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o capital social consignado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 1 de julho de 2025, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**Informações Gerais:**

O Manual para Participação na Assembleia (“Manual”) e a Proposta da Administração, bem como os demais documentos previstos em lei e na regulamentação aplicável estão à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, localizada na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na página de Relações com Investidores da

Companhia (<https://ri.natura.com.br/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

De acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), a Companhia realizará a AGE de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, sem a possibilidade de participação presencial.

Para fins do artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital para promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, sendo a prática já adotada pela companhia em suas últimas assembleias.

Como a AGE será realizada de modo exclusivamente digital, a participação dos acionistas somente poderá ocorrer por meio de: (i) Boletim; ou (ii) plataforma online. Os acionistas detentores de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia poderão participar da AGE por si, por seus representantes legais ou por seus procuradores, desde que suas ações estejam registradas em seu nome na instituição financeira depositária responsável pelos serviços de ações escriturais da Companhia (agente escriturador), a saber, Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ/MF nº 61.194.353/0001-64) (“Itaú Corretora”), conforme previsto no artigo 126 da Lei das S.A.

Nos termos da Resolução CVM 81, serão considerados presentes à Assembleia os acionistas ou seus representantes que registrarem sua presença na plataforma online, ou cujo Boletim tenha sido considerado válido pela Companhia.

Em cumprimento com o artigo 5º da Resolução CVM 81, nos termos do artigo 161 da Lei das S.A., combinado com o artigo 4º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações ordinárias, solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

### **Boletim de Voto a Distância**

Caso o acionista opte pelo exercício do direito de voto por meio do Boletim disponibilizado pela Companhia nos termos da Resolução CVM 81, o acionista poderá, a seu critério: **(1)** caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas na Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Central Depositária”), transmitir suas instruções de voto a seus agentes de custódia que prestem esse serviço ou diretamente à Central Depositária; **(2)** caso não tenha ações de emissão da Companhia depositadas na Central Depositária, transmitir suas instruções de voto ao Agente Escriturador; ou **(3)** enviar o Boletim diretamente à Companhia de forma digital ou pela plataforma online “Ten Meetings”, conforme orientações e prazos constantes do Manual.

Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto a distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Resolução CVM 81, bem como as orientações e prazos constantes do Manual e do Boletim divulgados pela Companhia.

O prazo para recebimento do Boletim enviado diretamente à Companhia, digitalmente ou pela plataforma online “Ten Meetings”, ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81) é até **27 de outubro de 2025 (inclusive)**. O Boletim recebido após tal data será desconsiderado.

### **Participação de modo digital**

Os acionistas poderão participar de forma digital da Assembleia, por meio da plataforma online da Ten Meetings, conforme o Manual e a Proposta da Administração. De acordo com o artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, os acionistas terão a opção de:

- (i) simplesmente participar da AGE, tenham ou não enviado o Boletim; ou
- (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

Os acionistas ou procuradores/representantes que desejarem participar da AGE usando o sistema eletrônico Ten Meetings devem visitar o seguinte site <https://assembleia.ten.com.br/007243331>, preencher o registro e enviar todos os documentos necessários por meio do site para qualificação para participar e/ou votar na AGE. Esse processo deve ser concluído pelo menos 2 (dois) dias antes da data da AGE, ou seja, **até 29 de outubro de 2025**.

Para fins de cadastro, os Acionistas devem enviar à Companhia, **até 29 de outubro de 2025**, os seguintes documentos:

- (i) acionistas que sejam pessoas físicas: documento de identificação com foto;
- (ii) acionistas que sejam pessoas jurídicas: última consolidação do estatuto ou do contrato social e documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e procuração, caso o representante legal não seja diretor(a) eleito(a) em ata **ou** ata de eleição dos diretores, caso o representante legal seja um direito eleito em ata) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (iii) acionistas que sejam fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo, estatuto ou contrato social do seu administrador e documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e procuração, caso o representante legal não seja diretor(a) eleito(a) em ata **ou** ata de eleição dos diretores, caso o representante legal seja um direito eleito em ata) e documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Companhia não exigirá a autenticação, o reconhecimento de firma e/ou a consularização ou apostilamento dos documentos de identificação dos acionistas, bem como de instrumentos de procuração outorgados a seus respectivos representantes. A Companhia também não exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa ou inglesa, nem dos documentos anexados com as respectivas traduções para esses idiomas.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

**FÁBIO COLLETTI BARBOSA**  
Presidente do Conselho de Administração